

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º : 13833.000002/96-54
Recurso n.º : 119.144
Matéria : IRPF – EX.: 1993
Recorrente : MOYSÉS LUIZ GUIMARÃES
Recorrida : DRJ - RIBEIRÃO PRETO/SP
Sessão de : 13 DE JULHO DE 1999
Acórdão n.º : 105-12.872

IRPF – LANÇAMENTO DECORRENTE - À falta de argumentos de fato e de direito diferenciados, é de se estender ao processo decorrente a decisão prolatada no processo principal, no que couber.

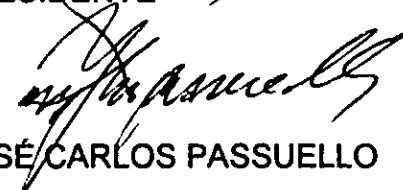
Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MOYSÉS LUIZ GUIMARÃES

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-12.871, de 13/07/99, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE



JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

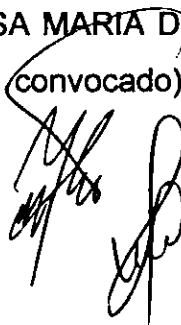
FORMALIZADO EM: 23 AGO 1999,

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2

PROCESSO N.º : 13833.000002/96-54
ACÓRDÃO N.º : 105-12.872

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NILTON PÊSS, LUIS GONZAGA MEDEIROS NÓBREGA, ROSA MARIA DE JESUS DA SILVA COSTA DE CASTRO, ALBERTO ZOUVI (Suplente convocado), IVO DE LIMA BARBOZA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO,



PROCESSO N.º : 13833.000002/96-54
ACÓRDÃO N.º : 105-12.872

RECURSO N.º : 119.144
RECORRENTE : MOYSÉS LUIZ GUIMARÃES

RELATÓRIO

O processo é decorrente daquele n° 13833.000001/96-91, Recurso Voluntário n° 119.016, de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, lavrado contra MOYSÉS LUIZ GUIMARÃES, Pessoa Jurídica, Firma Individual.

No presente processo foram adotados os mesmos argumentos, considerações e conclusões constantes do processo principal, justificando-se a aplicação do princípio da decorrência processual.

Além da aplicação reflexiva da decisão no processo principal, a autoridade recorrida reduziu de 50% para 6% a base de tributação para o Imposto de Renda de Pessoa Física, relativamente à receita considerada omitida.

Assim chega o processo para julgamento.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned to the right of the text 'É o relatório.'

PROCESSO N.º : 13833.000002/96-54
ACÓRDÃO N.º : 105-12.872

VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO, RELATOR

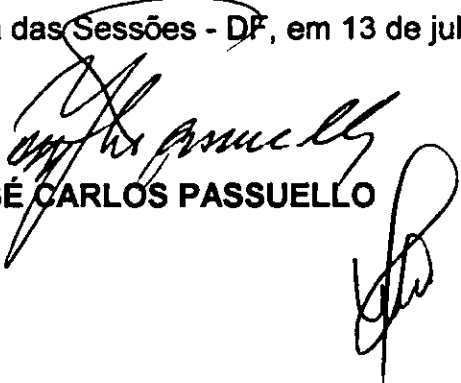
O recurso é tempestivo e deve ser conhecido.

O processo principal, recurso voluntário nº 119.016, foi julgado na sessão de 13 de julho de 1999, como faz certo o Acórdão nº 105-12.871, pelo qual se decidiu pelo provimento parcial ao Recurso Voluntário.

Assim, pela aplicação do princípio da decorrência processual, tendo em vista nenhuma situação fática ou jurídica nova aqui constar, é de se decidir o presente processo pela aplicação de mesma decisão contida no processo principal.

Assim, pelo que consta do processo, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para ajustar o crédito tributário ao que foi decidido no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 13 de julho de 1999.


JOSÉ CARLOS PASSUELLO